



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Município de Nova Crixás – GO.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Gestão e Governo

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a viabilidade do credenciamento de leiloeiros oficial para realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais bens pertencentes ao patrimônio do Município de Nova Crixás – Goiás.

1.2. A elaboração deste documento atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa de planejamento da contratação pública, destinada à identificação da necessidade administrativa, avaliação das alternativas disponíveis e definição da solução mais adequada ao interesse público.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais bens pertencentes ao patrimônio do Município de Nova Crixás – Goiás.

2.2. Os leilões poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme as necessidades administrativas e as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública Municipal possui bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos que, em razão do desgaste natural decorrente do uso, obsolescência tecnológica, perda de utilidade administrativa ou elevado custo de manutenção, tornaram-se inservíveis ou antieconômicos para continuidade de utilização pela Administração.

3.2. A permanência desses bens no patrimônio público gera custos indiretos à Administração, tais como:

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354





- 3.2.1. despesas com armazenamento;
 - 3.2.2. custos de manutenção e conservação;
 - 3.2.3. ocupação de espaços físicos;
 - 3.2.4. custos administrativos relacionados ao controle patrimonial.
- 3.3. Dessa forma, a alienação desses bens por meio de leilão público constitui medida necessária para promover a adequada gestão patrimonial, permitindo a retirada de bens inservíveis do acervo público e a geração de receita para os cofres municipais.
- 3.4. Para realização de leilões públicos é necessária a atuação de leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado, profissional legalmente habilitado para conduzir o procedimento de alienação pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. O levantamento de mercado demonstrou que os serviços de condução de leilões públicos são prestados por profissionais devidamente matriculados nas Juntas Comerciais dos Estados, denominados leiloeiros oficiais.
- 4.2. Esses profissionais atuam de forma autônoma, sendo remunerados por comissão incidente sobre o valor do bem arrematado em leilão público, percentual este normalmente pago diretamente pelo arrematante.
- 4.3. Nesse contexto, verifica-se que não há competição direta baseada em preço entre os profissionais, uma vez que o percentual de comissão segue parâmetros estabelecidos pela legislação e pela prática de mercado.
- 4.4. Diante disso, a contratação por meio de credenciamento apresenta-se como solução adequada, permitindo que todos os profissionais interessados e habilitados possam prestar serviços à Administração Pública.
- 4.5. Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:
- I – contratação de um único leiloeiro mediante procedimento competitivo;
 - II – realização direta dos leilões pela Administração;
 - III – credenciamento de leiloeiros oficiais.
- 4.6. A primeira alternativa restringe a participação dos profissionais habilitados.
- 4.7. A segunda alternativa mostra-se inadequada, considerando a necessidade de atuação de leiloeiro oficial regularmente matriculado, conforme a legislação aplicável.



4.8. Assim, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais eficiente, isonômica e compatível com o interesse público, permitindo a habilitação de todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas no edital.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a inexistência de competição baseada em preços, a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa consiste na realização de credenciamento de leiloeiros oficiais.

5.2. O credenciamento possibilita que todos os profissionais regularmente habilitados possam participar do processo, garantindo maior transparência, isonomia e ampliação da oferta de profissionais aptos a conduzir os leilões públicos do Município.

5.3. A contratação será fundamentada no art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de credenciamento em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

6. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. Considerando que a remuneração do leiloeiro oficial será suportada diretamente pelo arrematante dos bens leiloados, na forma da legislação aplicável, não haverá desembolso financeiro por parte do Município de Nova Crixás-GO, inexistindo impacto orçamentário direto decorrente da presente contratação.

6.2. Dessa forma, não haverá pagamento direto de valores pela Administração Pública Municipal ao leiloeiro contratado, inexistindo impacto financeiro direto ao orçamento municipal.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Com o credenciamento de leiloeiros oficiais, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

7.1.1 promoção da adequada gestão patrimonial dos bens públicos;

7.1.2. alienação de bens inservíveis ou antieconômicos;

7.1.3. redução de custos de armazenamento e manutenção;

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



- 7.1.4. geração de receitas para os cofres públicos;
- 7.1.5. maior transparência nos processos de alienação de bens públicos;
- 7.1.6. otimização do espaço físico utilizado para guarda de bens inservíveis.

8. ANÁLISE DE PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços serão prestados por profissionais credenciados de forma independente, sendo a distribuição das demandas realizada pela Administração conforme critérios previamente definidos no edital.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A alienação de bens inservíveis por meio de leilão público contribui para a adequada destinação de materiais e equipamentos que não possuem mais utilidade para a Administração Pública.

9.2. Essa medida possibilita a reutilização desses bens por terceiros, reduzindo desperdícios e contribuindo para práticas sustentáveis de gestão patrimonial.

9.3. Além disso, quando os bens forem classificados como sucatas ou materiais recicláveis, sua destinação deverá observar a legislação ambiental vigente, privilegiando a reutilização, reciclagem e o descarte ambientalmente adequado.

10. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Baixa participação de leiloeiros no credenciamento	Baixa	Médio	Divulgação ampla do edital e prazo adequado para habilitação
Falhas na condução do leilão	Baixa	Alto	Exigência de leiloeiro oficialmente matriculado na Junta Comercial
Ausência de interessados nos bens leiloados	Média	Médio	Avaliação prévia adequada dos bens e divulgação do leilão
Problemas na transparência do processo de alienação	Baixa	Alto	Publicação do edital e acompanhamento da comissão responsável
Questionamentos jurídicos sobre o procedimento	Baixa	Médio	Fundamentação no art. 74, IV da Lei 14.133/2021

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Problemas operacionais em leilões eletrônicos	Baixa	Médio	Exigência de plataforma eletrônica segura e testada
Desistência do leiloeiro designado	Baixa	Médio	Convocação do próximo credenciado conforme critérios do edital

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais constitui solução tecnicamente adequada, juridicamente viável e compatível com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público.

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais mostra-se medida adequada, necessária e juridicamente viável para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

12.2. A solução adotada atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, permitindo a realização de leilões públicos para alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Nova Crixás – Goiás.

12.3. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para credenciamento de leiloeiros oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nova Crixás - Go, 27 de julho de 2026.

Victor Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Governo
Prefeitura Municipal de Nova Crixás

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354